



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIANE DO NASCIMENTO GOMES

As mudanças ocorridas após criação da lei da desoneração da folha de pagamento: Um estudo em duas empresas do ramo da construção civil na cidade de João Pessoa.

JOÃO PESSOA - PB

2014

MARIANE DO NASCIMENTO GOMES

As mudanças ocorridas após criação da lei da desoneração da folha de pagamento: Um estudo em duas empresas do ramo da construção civil na cidade de João Pessoa.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Finanças e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Danielle Karla Vieira e Silva.

JOÃO PESSOA

2014

MARIANE DO NASCIMENTO GOMES

As mudanças ocorridas após criação da lei da desoneração da folha de pagamento: Um estudo em duas empresas do ramo da construção civil na cidade de João Pessoa.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Finanças e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

João Pessoa, _____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Danielle Karla Vieira e Silva – UFPB

Orientadora

Prof^a. Ms Vera Lucia Cruz

Examinador I

Prof^a. Ms Héli da Cristina Cavalcante Valérop

Examinador II

Dedico este trabalho a Deus, aos meus pais, meu irmão, minha prima e ao meu noivo, por todo esforço, dedicação e apoio em cada momento da minha vida

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por está sempre me guiando e dando força para enfrentar as dificuldades encontradas;

A minha orientadora Danielle, pela paciência e tempo empenhado a me ajudar sempre atenciosa;

A meus Pais José Gomes e Edriana, que são à base de tudo, pela educação e apoio concedido em todas as minhas escolhas;

A meu irmão Luiz Felipe e a minha prima Rosangela, por me apoiarem em todos os momentos;

A meu noivo Franklin, por todo apoio, incentivo e dedicação empenhados durante todo o curso;

A todos os meus amigos e colegas de curso, que fizeram parte desta caminhada;

E a todos que direta ou indiretamente ajudaram na elaboração deste trabalho e fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“E guardemos a certeza pelas
próprias dificuldades já superadas que não
há mal que dure para sempre.”

(Chico Xavier)

RESUMO

A lei número 12.546 de 14 de dezembro de 2011, foi criada com o intuito de fortalecer a economia nacional, os artigos 7, 8 e 9, e o decreto lei 7.828 de 2012 e suas posteriores alterações tratam da Desoneração da Folha de Pagamento, que atingiu vários setores da economia, e mais recentemente com a medida provisória numero 601 de 2012. O Plano Brasil Maior como foi intitulado pelo governo federal, em síntese trata da substituição do INSS patronal de 20% sobre a folha de pagamento, por uma alíquota aplicada sobre o faturamento mensal das empresas. O principal objetivo do governo com a criação desse plano é que haja um aumento considerável no número de contratações formais. Com isso o objetivo deste estudo foi apresentar as mudanças ocorridas no setor pessoal de duas empresas do ramo da construção civil no município de João Pessoa, após a implantação da Lei da Desoneração da Folha de Pagamento, mostrando de forma comparativa os efeitos causados na rotina da empresa. A metodologia aplicada utilizada na pesquisa foi classificada como descritiva e os procedimentos técnicos utilizados foi bibliográfico e com a realização de um estudo de caso, a abordagem foi qualitativa e para coleta de dados foi aplicado um questionário de forma de entrevista técnica com perguntas estruturadas e abertas. Com o resultado da pesquisa foi possível identificar as mudanças ocorridas no setor pessoal, além de mostrar como foi implantada a lei e as vantagens que as empresas obtiveram com a Lei da Desoneração da Folha de Pagamento, atendendo assim os objetivos desta pesquisa.

Palavras-chave: Construção civil; Setor pessoal; Lei da Desoneração da Folha de Pagamento.

ABSTRACT

The law number 12,546 of December 14, 2011, was created in order to strengthen the national economy, Articles 7, 8 and 9, and the Decree Law 7.828 of 2012 and its subsequent amendments relate the exemption of payroll, which affected several sectors of the economy, and more recently with the interim measure number 601 2012, Brazil Higher Plan as it was titled by the federal government, in short is replacing the INSS employer of 20% of payroll, by a force applied to the monthly turnover rate of companies. The main objective of the government with the creation of this plan is that there will be a considerable increase in the number of formal contracts. Thus the aim of this study was to present the changes in the personal sector in two companies in the building construction in the city of João Pessoa, after the implementation of the Law Exemption Payroll, showing comparatively the effects in routine company. The applied methodology used in the research is classified as descriptive and the technical procedures used was literature and a case study, the approach was qualitative and a questionnaire was applied as an technical interview with structures and open questions. With the search result was possible to identify the changes in the personal sector, and show how the law was implemented and the advantages that companies obtained with the Law of Exemption Payroll, thus meeting the objectives of this research.

Key-words: Building construction; Personal sector; Law of Exemption Payroll.

LISTA DE ABREVIACÕES

- 1- TI – Tecnologia da Informação
- 2- TIC – Tecnologia da Informação de Comunicação
- 3- STN – Sistema Tributário Nacional
- 4- DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- 5- CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido
- 6- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- 7- RFB – Receita Federal do Brasil
- 8- LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real
- 9- INSS – Instituto da Previdência Social
- 10-FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- 11-CEF – Caixa Econômica Federal
- 12-RAT – Risco de Acidente de Trabalho
- 13- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
- 14-DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- 15-SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- 16- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- 17- SESC - Serviço Social do Comercio
- 18-SESI – Serviço Social da Industria
- 19-SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
- 20-SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- 21-SEST – Serviço Social do Transporte
- 22-SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
- 23-CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-Encargos da Folha de Pagamento.....	23
Quadro 2 – Discriminação das Verbas.....	26
Quadro 3 – Casos de Saque do FGTS.....	29
Quadro 4 – Número de Empregado.....	35
Quadro 5- Demonstrativo da Desoneração Empresa Alfa.....	36
Quadro 6- Comparativo de Desoneração da Empresa Alfa.....	38
Quadro 7- Demonstrativo da Desoneração Empresa Beta.....	39
Quadro 8 – Comparativo de Desoneração da Empresa Beta.....	40

TABELAS

Tabela 1- Tabela Vigente do INSS.....	28
Tabela 2- Universo da Pesquisa	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Objetivos	15
1.1.1 Geral.....	15
1.1.2 Especifico.....	15
1.2 Justificativa da Pesquisa	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Aspectos Gerais da Construção Civil	17
2.2 Sistema Tributário Nacional	18
2.3 Regimes de Tributação: Características Básicas	19
2.3.1 Simples Nacional.....	19
2.3.2 Lucro Real.....	21
2.3.3 Lucro Presumido.....	22
2.4 Tributação Sobre a Folha de Pagamento	22
2.4.1 Encargos Sociais.....	23
2.5 Rotinas do Departamento Pessoal	24
2.5.1 Empregado x Empregador.....	24
2.5.2 Folha de Pagamento.....	25
2.5.3 Salário e Remuneração.....	25
2.5.4 Discriminação das Verbas.....	27
2.5.5 Cálculo da Folha de Pagamento.....	27
2.6 Outros Custos da Folha de Pagamento	28
2.6.1 Previdência Social – INSS.....	28
2.6.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.....	29
2.7 A Lei 12.526/2011 e a Desoneração da Folha de Pagamento	30
2.7.1 O que muda com a Lei da Desoneração da Folha de Pagamento.....	32
3 METODOLOGIA	33
3.1 Estudo de Caso	34
3.1.1 Empresa Alfa.....	36
3.1.2 Empresa Beta	39
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
4.1 Sugestões Futuras.....	42
5 REFERENCIAS	44
6 APÊNDICE	48

6.1 Apêndice A Questionário da Pesquisa.....	48
---	-----------

1. INTRODUÇÃO

Com o intuito de fortalecer a economia nacional o governo criou a Lei nº 12.546/2011, um plano que busca incentivar vários setores brasileiros. A lei em seus art. 7º a 9º, assim como o Decreto-Lei nº.7.828/2012 e suas posteriores alterações tratam da desoneração da folha de pagamento que no principio atingiu setores como de TI (Tecnologia da Informação), TIC (Tecnologia da Informação de Comunicação), Calçados e Couros, Confecções e *Ecall-centers*, e mais recentemente, com a medida provisória nº. 601/2012, iniciada em 28/12/2012 e entrando em vigor em 01/04/2013, com suas disposições reiteradas pela Lei 12.844/2013, vem incluindo novos setores como, por exemplo, o da construção civil que passou a se beneficiar da desoneração da folha de pagamento. (Lei 12.546/2011)

O Brasil Maior, Segundo Fregulia (2013, p. 01) trata, em síntese, da substituição da contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento para uma alíquota calculada sobre a receita bruta. Deste modo há redução dos encargos tributários na parte do setor pessoal.

Ainda de acordo com Fregulia (2013, p. 13) o ramo da construção é o que mais emprega no Brasil e um dos setores que mais contribui para o crescimento econômico do país, pois o mesmo recruta uma grande quantidade de trabalhadores.

De acordo com a autora acima, que trata do crescimento e geração de empregos na área da construção civil, a lei de desoneração poderá, alavancar o numero de contratações, tirando a mão de obra da informalidade e conseqüentemente aumentar a competitividade, pois com mais benefícios as empresas podem contratar mais funcionários e formalizar sua mão de obra.

Para Dias (2013, p.15):

No setor da construção civil pode-se observar seu constante crescimento, e o incentivo gerado pelo Governo Federal brasileiro por meio de programas habitacionais tem contribuído para tal fato, bem como os importantes eventos que irão acontecer no país, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas em 2016 que tornam este setor muito visado, devido às obras necessárias para a realização destes.

A indústria da construção possui grande representatividade no que diz respeito à contratação de funcionários, com isso suponha-se que irá afetar fortemente o PIB (Produto Interno Bruto), pois segundo Oliveira e Oliveira (2012, p, 06)“a construção civil cada vez mais é relacionada com os fatores de

desenvolvimento regional, a geração de empregos e mudanças para a economia, ou seja, a elevação do PIB.”

Segundo a Medida Provisória n°. 601 (2012), em texto para impressão 13:

Com referência ao alcance social da medida, é notório reconhecer que a desoneração tributária proposta mantém consonância com as atuais prioridades de políticas públicas do setor habitacional. Isto porque, a redução de encargos sobre o fator trabalho, além de consignar importante estímulo à formalização laboral e à ampliação da proteção social, engendra condições para reduzir custos da construção de novas moradias e fomentar novos financiamentos, sobretudo de longo prazo, de suma importância para promover o crescimento sustentado da economia. Trata-se, portanto, de medida que reúne condições para mitigar o déficit habitacional, estimado em 6,3 milhões de unidades pelo Ministério das Cidades, e para atender o potencial de consumo acrescentado pelas mudanças demográficas e socioeconômicas do País. Ademais, segundo informações da Caixa Econômica Federal, as incorporadoras ofertaram 214 mil unidades, em 2011 (incluindo residências, espaços comerciais e instalações hoteleiras), que somadas as 264 mil unidades do Programa Minha Casa Minha Vida, resultam em apenas 5,1% da necessidade total.

Dessa maneira, esse ramo de empresas está se sobressaindo e se utilizando desses novos incentivos para buscar um maior custo-benefício e o estudo em questão busca avaliar as mudanças ocorridas nas empresas, bem como o custo benefício gerado para as mesmas após a criação e aplicação da lei da desoneração da folha de pagamento.

1.1 Objetivos

1.1.1 Geral

- Evidenciar as mudanças ocorridas em de duas empresas no ramo da construção civil, após a implantação da lei da desoneração da folha de pagamento.

1.1.2 Específicos

- Apresentar quais foram às vantagens que surgiram no setor pessoal com a implantação da leida desoneração da folha de pagamento;
- Apresentar as vantagens e desvantagens para as empresas após a aplicação da lei;

- Evidenciar os problemas enfrentados pelas empresas estudadas com a implantação.

1.2 Justificativa da pesquisa

“Longe de qualquer simplicidade a carga tributária brasileira é tida como umas das maiores do mundo” (FREGULIA, 2013). Assim para a maioria dos empresários brasileiros fica o “sonho” de que seja realizada uma reforma tributária principalmente os donos de empresas de pequeno porte, pois são possivelmente os mais onerados.

Segundo Goulart (2011, p.14.)

A estrutura tributária do Brasil é muito complexa e esse modelo implica em altos custos burocráticos para as empresas apurarem e pagarem seus impostos. Sabe-se também que boa parte desses tributos estão ligados aos encargos trabalhistas, onde se incide as maiores alíquotas nacionais.

Com a desoneração da folha de pagamento, onde se troca a tributação da contribuição patronal sobre a folha de pagamento e passa a incidir sobre a receita bruta mensal, se espera que os empregadores deixem de contratar funcionários ilegalmente e passe a registrar oficialmente recolhendo os impostos e contribuições sociais referente à folha de pagamento.

“As normas referentes à desoneração da folha de pagamento, tem como finalidade o aumento da competitividade de empresas de determinados setores, e também a geração de mais empregos, mediante substituição da base de cálculo da previdência social para essas empresas, deixando de ser calculada da contribuição patronal dos trabalhadores passando a ser utilizada a receita bruta apurada por essas empresas” (MARCHEZIN, 2014)

Dessa forma, o presente trabalho objetiva responder o seguinte problema de pesquisa: Quais as mudanças ocorridas apartir da implantação da lei da desoneração da folha de pagamento?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos Gerais da Construção Civil

“A construção civil é caracterizada como atividades produtivas da construção que envolve a instalação, reparação, equipamentos e edificações de acordo com as obras a serem realizadas” (OLIVEIRA E OLIVEIRA 2012). Segundo a Classificação Brasileira de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

O Código 45 relaciona as atividades da construção civil como atividades de preparação do terreno, as obras e edificações e de engenharia civil, as instalações de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos imóveis e as obras de acabamento, contemplando tanto as construções novas, como grandes reformas, as restaurações de imóveis e a manutenção corrente.

Ainda na época colonial encontram-se vestígios do que se pode considerar o início das atividades da construção civil no Brasil, para Ferreira (1976. P. 2) “de maneira resumida poderíamos caracterizar esse período afirmando que ele foi marcado pelo primitivismo daquilo que era construído e das técnicas utilizadas nos processos de construção”.

Com o processo de industrialização e o aumento das taxas de urbanização nota-se uma alavancada no ramo da construção civil demonstrando grandes reflexos, Ferreira (1976. P.11) afirma que “essas novas condições teriam influência no setor da construção civil através de novas necessidades, novos equipamentos e materiais, bem como novas tecnologias”.

A partir das afirmações anteriores nota-se a importância do setor para com a economia brasileira e com ele o surgimento de novas fontes de renda e emprego para o trabalhador brasileiro, daí a necessidade de incentivos por parte do governo. “Para tanto, o governo ampliou o incentivo para o setor da construção civil, com criações de empregos e novas expectativas.” (REIS, 2010) e ainda para Reis (2010. P.13) com a crise de 29 alguns setores ganharam maior importância e foram os setores de capital nacional urbano, como indústrias, finanças e construção civil. Com o apoio do governo federal a este setor fica explícito o grande crescimento aumentando as possibilidades de geração de emprego e renda e a partir desses

fatores busca-se nessa pesquisa avaliar a implantação da lei da desoneração da folha de pagamento e os impactos no setor pessoal em duas empresas do ramo.

2.2 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é tratado em seus aspectos gerais nos artigos 145 a 162, da Constituição Federal de 1988 é usado para designar o conjunto de tributos cobrados no País, e ainda segundo a Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu Art. 2º “O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional número 18 de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas constituições e em leis estaduais, em leis municipais” já em seu Art. 6º “A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios”

Possoli (2011. p, 20) afirma que:

“Os tributos são exigências instituídas por lei para que o contribuinte pague determinado valor em moeda corrente para o Estado, por meio de impostos, taxas, contribuições ou empréstimos compulsórios, que serão revertidos para a manutenção da estrutura física do Estado ou destinados a ações que beneficiem a população, como saúde, educação e segurança.”

Com isso temos que é de competências do poder legislativo a atribuição tributária e que o STN (Sistema Tributário Nacional) é regido pela constituição e demais leis e resoluções federais, e a arrecadação dos tributos pode ser nas três esferas que são elas: União, Estados e Municípios. “Tributos é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Lei 5.172 Art. 3º), os tributos podem ser impostos, contribuições de melhorias ou taxas.

Através do Sistema Tributário Nacional, podemos elencar os regimes de tributação que estão em vigor no país e através dele definir qual o mais vantajoso para cada tipo de empresa. Nesse estudo a evidenciação do sistema tributário e dos regimes de tributação, se dá pelo fato de que a desoneração ocorrerá de forma

diferenciada dependendo da maneira que a entidade fizer a arrecadação dos seus tributos.

2.3 Regimes de Tributação: Características Básicas

Escolher o regime de tributação adequado para a sua empresa é o primeiro passo a ser dado para a abertura da entidade e também um futuro de sucesso da mesma, com isso através de um planejamento tributário é possível reduzir gastos desnecessário com impostos e conseqüentemente diminuir a carga tributária, Possoli (2011), *apud* Zanluca (2008, p.01) afirma que “planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento dos tributos.” E Possoli (2011, p.14) reafirma que “o objetivo do planejamento tributário é fornecer subsídios para a redução legal dos tributos, com a finalidade de proporcionar a empresa o pagamento dos tributos de maneira mais justa possível.”

Atualmente no Brasil existem três formas de tributação de empresas que são utilizadas de acordo com o porte e faturamento da empresa, temos o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real, que serão apresentados nesse trabalho com o intuito de esclarecer a melhor forma de tributação para as empresas a serem estudadas e a partir daí mostrar a forma de aplicação da lei da desoneração da folha de pagamento.

2.3.1 Simples Nacional

“O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto em Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

Em seu o Art. 1.º da Lei Complementar temos que:

“Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
I – a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de

arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
 II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
 III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto a nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, a tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.”

Para que as empresas possam optar pelo regime do simples nacional é necessário que a mesma atenda aos critérios estabelecidos na lei complementar, por exemplo, o faturamento anual, que é tratado no artigo 3º que fala que o faturamento anual, atualmente, não poderá exceder R\$ 3.600.000,00; existem também atividades que não podem ser incluídas no regime simplificado de tributação. A Lei Complementar também possibilita que as empresas enquadradas no simples nacional recolham seus tributos em uma única guia, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), ela reúne os tributos cabíveis à empresa, seja da União, do Estado ou do Município. Depois que atender a todos os requisitos legais para a inclusão na entidade no Simples Nacional é necessário cumprir as obrigações acessórias, bem como o envio das declarações e os pagamentos dos tributos, além de se manter dentro dos requisitos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso contrario a empresa poderá se excluída do sistema simplificado de tributação, no Art. 29º encontra-se elencado os motivos pelo os quais a empresa poderá ser excluída do Simples Nacional.

“A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

- I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II – for oferecido embaraço a fiscalização, caracterizando pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negocio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxilio de força publica;
- III - for oferecida resistência a fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicilio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV – a sua constituição ocorrer interposta por pessoas;
- V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ou disposto nesta Lei Complementar;
- VI – a empresa for declarada inapta, na formados artigos 81 e 82 da Lei numero 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

2.3.2 Lucro Real

Podemos encontrar várias definições de Lucro Real, uma delas é o conceito dado pela Receita Federal do Brasil (RFB) (2013), “é à base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuadas sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais”, no Brasil são recolhidos dois tributos sobre o lucro, a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), segundo Fregulia (2013) *apud* Oliveira (2005) “Duas são as formas de recolhimento dos impostos apurados pelo Lucro Real, o recolhimento mensal e o recolhimento trimestral”.

A RFB (2013) afirma que “O lucro real é determinado a partir do lucro líquido do período de apuração, obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real)”.

2.3.3 Lucro Presumido

“No regime de tributação com base no Lucro Presumido, os valores relativos ao IRPJ e a CSLL são determinados mediante a presunção do lucro da empresa do período”. (POSSOLI 2011).

Para Fabretti (2011, p.219)

“O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do ultimo dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre

A opção pelo regime de tributação do lucro presumido só poderá ser feita por empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, cuja receita bruta no ano calendário não tenha ultrapassado R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões), nos casos das empresas que tiveram a receita bruta maior que esse valor serão obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, como afirma o artigo 01 da Lei12.814/2013:

“I – cuja receita total, no ano calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao numero de meses do período quando inferior a 12 meses”.

Para a presente pesquisa as empresas apresentadas no estudo de caso mais a frente são tributadas pelo regime de lucro presumido, com atividades de prestação de serviços na área da construção civil.

2.4 Tributação sobre a Folha de Pagamento

Além do salário dos colaboradores existem outros custos agregados a folha de pagamento e nesse capitulo será apresentado os encargossociaisincidentes sobre a folha de pagamento assim como a forma de cálculo desses tributos, Specht (2005, p.23) afirma que “Pode-se definir encargos sociais como sendo as taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas publicas que beneficiam de forma indireta o trabalhador”.

A tributação sobre a folha de pagamento de uma empresa vai depender do seu regime de tributário, pois há uma diferença nas alíquotas de acordo com o regime de cada entidade.

2.4.1 Encargos Sociais

Existem duas linhas de pensamento em relação aos encargos sociais no Brasil, Specht (2005, p.25) fala que;

“No Brasil existem duas correntes no que se refere aos encargos sociais. A primeira é a de maior aceitação entre os empresários e especialistas que exercem influência destacada sobre o pensamento empresarial. Segundo esta linha de pensamento considera-se encargos sociais todo desembolso oneroso em relação ao trabalhador, incluindo assim, as obrigações trabalhistas e o tempo não trabalhado pelo empregado. Já a segunda corrente contesta a anterior, questionando o próprio conceito de salário e de encargos sociais por esta adotada. Esta vertente defende que os encargos sociais pagas pelas empresas como parte do custo total do trabalhador, mas que não são revertidos em benefícios diretos e integrais ao trabalhador”

Porém para esse trabalho foi levado em consideração a primeira corrente de pensamento, que para Dutra (2003, p.140) “os encargos podem ser divididos em dois subgrupos: O primeiro deles, designado por Contribuições Sociais, forma um conjunto de obrigações por ter valores conhecidos e datas de quitação definidas. O segundo deles é constituído pelas remunerações indiretas, tendo em vista serem gastos que beneficiam os empregados, porém seus valores não são conhecidos com exatidão e as datas do seu pagamento são incertas; só existe a possibilidade e não a certeza de alguns deles”. A partir do que foi afirmado serão considerados encargos sociais: Seguridade e Previdência Social; FGTS; PIS/PASEP; Salário-Educação; Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEBRAE, SENAR, SEST e SENAT).

Para Oliveira e Perez (2007, p.80) existem outros encargos que compõem a folha de pagamento, que estão elencados no Quadro 1:

Quadro 1: Encargos da Folha de Pagamento

ENCARGOS QUE COMPÕE A FOLHA DE PAGAMENTO
1- Adicional de Remuneração
2- Férias Remuneradas

3- Adicional de 1/3 das férias
4- Ausência Remunerada
5- Repouso Semanal Remunerado e Feriado
6- Rescisão Contratual
7- Salário Família ou Auxílio Creche
8- Indenização por Tempo de Serviço
9- Vale – Transporte
10- Vale – Refeição
11- Acréscimo do Salário nas Horas Extras

Fonte: Oliveira e Perez (2007)

No Quadro 1 temos a relação dos principais encargos que compõe a folha de pagamento, porém os citados são os mais conhecidos e também utilizados pela indústria da construção civil.

2.5 Rotinas do Departamento de Pessoal

“Administrar a movimentação de pessoal entre empregador e empregado, preparar folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário, rescisão de contrato de trabalho e encargos sociais” (SENA, 2009); é a função primordial do setor pessoal de uma empresa, cabe ao responsável pelo departamento realizar todas essas atividades mencionadas além de gerar as informações necessárias para obrigações acessórias, como RAIS, DIRF entre outras.

2.5.1 Empregado x Empregador

No artigo 3º da CLT encontramos a definição de empregado como sendo, “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao empregador, sob dependência e mediante salário” e no artigo 2º da CLT encontra-se a definição de empregador, “Considera-se empregador a empresa, individual e coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Brondi e Bermúdez (2004, p.20) estabelece que as características de relação de emprego são: Pessoalidade, serviço não eventual, subordinação jurídica e hierárquica e pagamento de salário

2.5.2 Folha de Pagamento

A obrigatoriedade da folha de pagamento está prevista no artigo 47º do ROCSS (Regulamento da Organização e Custeio da Seguridade Social) determina que a empresa seja obrigada a:

- I – preparar folha de pagamento da remuneração paga ou creditada a todos os segurados e seu serviço;
- II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua , de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições da empresa e os totais recolhido

A folha de pagamento é obrigação do responsável pelo setor pessoal, ela deve ter seu fechamento até o quinto dia útil de cada mês, data limite para que o empregador pague a remuneração de seus colaboradores.

2.5.3 Salário e Remuneração

Segundo Brodi e Bermúdez (2004, p.175) “Salário é a contra prestação de serviços devida ao empregado pela prestação de serviço, de decorrência do contrato de trabalho e Remuneração é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa, etc.) com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho”. A CLT em seu artigo 457º discorre sobre a composição da remuneração que são: “Salário – Base, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno, Adicional de Transferência, Anuênios, Biênios, Triênios, Quinquênio, Decênios, Comissões, Gratificações, Descanso Semanal Remunerado, Diárias para Viagem, Horas Extras e Prêmios segundo habitualidade, Salário In Natura (é aquele pago em utilidades, tais como transporte, alimento ou habitação, e não em dinheiro)”.

2.5.4 Discriminação das Verbas

Todas as verbas recebidas pelo empregado deverão constar detalhadamente na folha de pagamento e no respectivo contra - cheque do funcionário, assim a elaboração da folha deve ser composta dos proventos e dos descontos. (BRODI E BERMÚDEZ 2011).

Podem existir outras verbas, porém as que constam no quadro 2 utilizadas com maior frequência na indústria da construção civil:

Quadro 2: Discriminação das Verbas

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	
Salário-Base	Como já mencionado anteriormente salário é a contraprestação devida ao empregado pela prestação do serviço.(BRODI E BERMÚDEZ 2011)
Adicional de Insalubridades	Pago a trabalhadores que exercem funções insalubres, Segundo o artigo 189 da CLT “Insalubres são as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os empregados a agentes nocivos a saúde”. “O adicional de insalubridade será de 10%, 20% ou 40% do salário base conforme o grau de insalubridade (mínimo; médio ou máximo)” (BRONDI E BERMÚDEZ 2004)
Adicional de Periculosidade	Pago o percentual de 30% sobre o salário a trabalhadores que exercem funções que proporcionem risco de vida, o artigo 193 da CLT dispõe que “São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquela que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuados”
Adicional Noturno	“O artigo 73 da CLT fala que “Salvo nos casos de revezamento quinzenal ou semanal, o trabalho noturno terá remuneração superior a diurno e, para a sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna” , no parágrafo 2 do mesmo artigo “considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte”

Fonte:Dados da Pesquisa 2014

2.5.5 Calculo da Folha de Pagamento

No exemplo a seguir retrata-se de maneira simplificada como é calculada uma folha de pagamento, mostrando os devidos descontos bem como o total da remuneração de um funcionário.

EXEMPLO:

Funcionário X

Salário R\$ 724,00 por mês

Tem 02 dependentes (filho menor de 14 anos)

Recebeu vale transporte R\$ 86,40

Horário de Trabalho 8h às 18h com 2h de intervalo

PROVENTOS

Salários	R\$ 724,00
Salário – Família	R\$49,32
Total dos Proventos	R\$ 773,32

DESCONTOS

Vale Transporte 6%.....	R\$ 43,44
INSS (Empregado)	R\$ 57,92
Total dos Descontos.....	R\$ 95,36

LIQUIDO A RECEBER..... R\$ 671,96

O funcionário X irá receber o valor líquido de R\$ 677,96 mais o complemento do vale transporte no valor de R\$ 42,96, que segundo o sindicato da construção civil da cidade do estado da Paraíba, não poderá ser em pecúnia, e a empresa irá pagar ao funcionário além desse valor líquido o INSS patronal que a alíquota irá variar dependendo do regime de tributação e 8% sobre a remuneração referente ao FGTS.

2.6 Outros Custos da Folha de Pagamento

Além das remunerações e encargos já citados no tópico 2.5, outros custos compõem as despesas com folha de pagamento, podemos citar a Previdência Social (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

2.6.1 Previdência Social - INSS

O trabalhador deve está devidamente inscrito no INSS para que haja a contribuição junto à previdência social. Para o Instituto Nacional do Seguro Social:

“A Previdência Social é um seguro que garante a rendado contribuintee de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranqüilidade quanto ao presente e emfuturoassegurado um rendimento seguro. Para ter essaproteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.”

O calculo do INSS sobre a remuneração deve seguir a tabela 1, que é fornecida pelo Instituto da Previdência Social:

Tabela 1: Tabela Vigente do INSS

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2014

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.317,07	8%
De 1.317,07 até 2.195,12	9%
De 2.195,13 até 4.390,24	11%

Fonte: Instituto Social de Seguridade Social (2014)

Fregulia (2013) *apud* Oliveira (2011) diz que “O INSS parte empregado, é descontado de acordo com a remuneração de cada funcionário, respeitando o limite máximo, efetuando o recolhimento no dia 20 do mês subsequente da competência.

2.6.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

“O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é um encargo devido pelo empregador ou tomador de serviço que deve ser recolhido até o dia 07 do mês subsequente ao mês trabalhado, o valor será correspondente a 8% do salário bruto pago ao trabalhador” (CAIXA ECONOMICA FEDERAL 2013).

A Caixa Econômica Federal - CEF (2013) afirma que “o FGTS serve para proteger o empregado quando for demitido sem justa causa, onde é depositado todo mês, em favor do empregado em conta vinculada a caixa”. E também define que:

Todo trabalhador brasileiro com contrato de trabalho formal, regido pela CLT e, também trabalhadores rurais, temporários, avulsos, safreiros e atletas profissionais têm direito ao FGTS. O diretor não empregado e o empregado domestico podem ser incluídos no sistema, a critério do empregador.

A CEF também define em que situações o trabalhador pode efetuar o saque do FGTS, eles estão relacionados no Quadro 3:

Quadro 3: Casos de Saque do FGTS

CASOS DE SAQUE DO FGTS
✓ Na demissão sem justa causa
✓ Na demissão do contrato por prazo determinado;
✓ Na rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa
✓ Na decretação de anulação do contrato de trabalho nas hipóteses previstas no art. 37 da Constituição Federal, ocorrida após 28/07/2001, quando mantido o direito ao salário
✓ Na rescisão do contrato por falecimento do empregador individual
✓ Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior
✓ Na aposentadoria
✓ No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastrenatural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal
✓ Na suspensão do trabalho avulso

✓ No falecimento do trabalhador
✓ Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos
✓ Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV
✓ Quando o trabalhador ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna câncer
✓ Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estagio terminal, em razão de doença grave
✓ Quando a conta permanecer sem depósito por 3 anos seguidos, cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90
✓ Quando o trabalhador permanecer por 03 anos seguidos fora do regime doFGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta
✓ Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional.

Fonte: Caixa Econômica Federal (2013)

Caso o trabalhador se encaixe em algumas dessas situações, ele deverá procurar a Caixa Econômica Federal, munido da Carteira de Trabalho e documentos rescisórios, se for o caso, e solicitar o saque do benefício.

2.7 A Lei 12.526/2011 e a Desoneração da Folha de Pagamento

O Ministério da Fazenda discorre sobre os objetivos da desoneração da folha de pagamento, afirmando que existem múltiplos objetivos com a criação da Lei da Desoneração da Folha de Pagamento e elenca três principais que são:

- Ampliar a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária;
- Estimular ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salário;
- Reduzir assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual a alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social.

A lei que trata da desoneração da folha de pagamento, inicialmente atingiu os setores de tecnologia da informação, calçados e couros e confecções é abordada no artigo 7º da Lei nº 12.526/2011 onde fala que:

“Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição as contribuições previstas nos incisos I e III da Lei n^o 8.212, de 24 de Julho de 1991, a alíquota de 2%.

I – as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4^o e 5^o do art. 14 da lei n^o 11.774, de setembro de 2008;

II – as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0;

III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual enquadradas nas classes 4921-3 e 2922-1 da CNAE 2.0;

IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

V – as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-1 e 4912-4;02 da CNAE 2.0;

VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0

Marchezin (2014, p.13) comenta que:

“O art. 7^o, caput e incisos I a VII define que as empresas que desenvolvam as atividades mencionadas nos incisos, até 31 de dezembro de 2014, deverão recolher a Contribuição Patronal Previdenciária Patronal com a alíquota de 2% sobre a Receita Bruta, podendo deduzir desse valor as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos e, durante o período que estiverem abrangidas por tal sistemática de recolhimento, não recolherão os 20% da folha de pagamento dos trabalhadores (empregados, pró-labore dos sócios e valores pagos a autônomos) que lhe prestam serviços”.

Nota-se que nem todas as empresas irão participar dessa nova maneira de cálculo da contribuição patronal, porém as que são citadas na lei são obrigadas a fazer a desoneração da folha de pagamento, é o que afirma o Ministério da Fazenda (2013, p.01) “A empresa obrigatoriamente terá de passar a pagar sua contribuição previdenciária sobre a receita bruta oriunda da venda daqueles produtos”.

Dias (2013) *apud* Máximo (2012) fala que “O fato de essa medida ser obrigatória recebeu críticas, pois empresários defendem que sua adesão seja opcional. Eles alegam que o novo regime beneficia apenas uma pequena parcela das empresas, criando desigualdades dentro dos setores contemplados”.

A Lei tem por objetivo diminuir os encargos para alguns setores da economia nacional a fim de aumentar o número de formalização da contratação de trabalhadores, essa diminuição nos encargos se dá pela substituição da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) sobre a folha de pagamento pelo

recolhimento de um percentual sobre a receita bruta deduzida das devoluções e cancelamento de vendas.

2.7.1 O que muda com a Lei da Desoneração da Folha de Pagamento

O Plano Brasil Maior trouxe muitas mudanças para a economia, mas a principal mudança, que está abordada no artigo 7º da Lei nº 12.526/2011, que está sendo estudada nesta pesquisa, está ligada a substituição da base de cálculo da CPP, Goulart (2011, p.39) diz que:

“A Contribuição Previdenciária Patronal sobre o faturamento que trata a Lei 12.546/2011 na verdade é uma substituição da base de cálculo de parte da CPP. A contribuição de 20% sobre a folha de pagamento dos empregados e contribuinte individuais, incluindo a remuneração de pró-laboristas e autônomos, passa a ser 1,5% ou de 2,5% sobre o faturamento”.

Deve-se lembrar que essa mudança não abrange a contribuições a Terceiros (Sistema S), nem o RAT (Risco de Acidente de Trabalho) Ajustado, que deve ser calculado normalmente junto com o INSS empregado. É o que afirma o Ministério da Fazenda (2012) no Manual de Desoneração da Folha de Pagamentos:

“A substituição da base folha pela base faturamento se aplica apenas a contribuição patronal paga pelas empresas, equivalente a 20% de suas folhas salariais. Todas as demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento permanecerão inalteradas, inclusive o FGTS e a contribuição dos próprios empregados para o Regime Geral da Previdência Social. Ou seja, se a empresa for abrangida pelo salário educação, FGTS e Sistema S) da mesma forma que hoje – apenas a parcela patronal deixará de ser calculada como proporção dos salários e passará a ser calculada como proporção da receita bruta”. mudança, ela continuará recolhendo a contribuição dos seus empregados e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento (como seguro de acidente de trabalho,

Pode-se citar também outra mudança que foi na forma de recolhimento e geração da guia de pagamento para os impostos “A forma de recolhimento da CPP também sofreu alteração, antes ela era recolhida por meio de uma GPS – Guia da Previdência Social, juntamente com a contribuição do empregado e agora a contribuição sobre a receita bruta deverá ser recolhida por meio de DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal” (DIAS, 2013)

3 METODOLOGIA

A metodologia tem o papel de identificar a maneira como se procedeu a pesquisa, os métodos e técnica utilizados de uma forma que se tornem claras ao entendimento dos leitores. Para Gil. (2006. p,26), “A palavra metodologia vem do grego (meta+hodós) significando um caminho para se chegar ao fim”.

Partindo do ponto de vista metodológico, utilizando o conhecimento científico a fim de chegar ao final com um entendimento lógico e utilizando métodos e técnicas a presente pesquisa, quanto aos fins, pode ser classificada como descritiva, pois se pretende buscar descrever de forma clara as mudanças ocorridas na rotina do setor pessoal de uma empresa após implantação da lei da desoneração da folha de pagamento.

Segundo Andrade (2005. p. 124).

Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo autor.

Quanto aos meios foram utilizados dois procedimentos técnicos o bibliográfico, uma vez que as informações utilizadas foram encontradas a partir de materiais já publicados, como por exemplos livros, artigos, revistas e etc. Segundo Fregulia (2012) *apud* Gil (2002, p.44) “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos” O outro procedimento utilizado foi um estudo de caso, pois foi feito um estudo aprofundado das mudanças do setor pessoal na empresa estudada procurando compreender, explorar e descrever os acontecimentos ligados ao setor em questão e assim avaliar as mudanças ocorridas.

Em relação à abordagem do problema o estudo se enquadra como qualitativo, pois não se utilizou de métodos estatísticos, dessa forma buscou-se analisar as informações referentes ao estudo em questão. “A pesquisa qualitativa é aquela em que existe uma preocupação com a mediação e com a verificação empírica das hipóteses” (OLIVEIRA E MOREIRA, 2000)

Para obtenção das informações foi estudado dados da contabilidade pessoal (folha de pagamento) das empresas escolhidas e aplicado um questionário em

forma de entrevista técnica para o responsável pelo setor pessoal da empresa, composta por questões estruturadas e abertas em duas empresas do ramo da construção civil na cidade de João Pessoa, com o intuito de obter informações acerca das mudanças sofridas pelo seu setor de pessoal após a implantação da lei da desoneração da folha de pagamento.

Nessa pesquisa foi apresentado um estudo de caso feito em duas empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico do ramo da construção civil, direcionada para geotécnica e fundações, e com atividades diferenciadas, aqui elas serão chamadas de Empresa Alfa e Empresa Beta, pois o proprietário autorizou apenas o uso dos dados sem a divulgação das razões sociais das entidades.

O questionário utilizado foi composto de sete questões, objetivas e subjetivas, com o intuito de responder aos objetivos, tanto geral como os específicos, desta pesquisa.

3.1 Estudo de Caso

Foi feita uma pesquisa técnica no escritório de contabilidade como funcionário responsável pelo setor, que é o mesmo para as duas empresas. O questionário utilizado possuía sete questões, variando entre questões abertas e de múltipla escolha, a partir das respostas do funcionário foi relatado às seguintes informações.

Na tabela 2 se encontra dados referentes ao universo da pesquisa, foram entrevistadas duas empresas do mesmo grupo econômico da área da construção civil e com atividades diferentes, na tabela está relatado desde quando as empresas estão obrigadas a utilizar o modo de cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta.

Tabela2: Universo da Pesquisa

Empresas	Início da Desoneração
Alfa	Novembro 2013
Beta	Janeiro 2014

Fonte: Dados da Pesquisa (2014).

O quadro 4, mostra a variação de quantidade de funcionários desde o início da obrigatoriedade da desoneração da folha de pagamento, onde se pode observar que em relação ao objetivo da criação da desoneração da folha de pagamento de aumentar o número de contratações formais não se teve muita relevância nas empresas entrevistadas, levando-se em consideração o número de funcionários.

Quadro 4: Número de Empregados

Mês	Número de Empregados Empresa Alfa	Número de Empregados Empresa Beta
Novembro 2013	84	Não Desonerava
Dezembro 2013	82	Não Desonerava
Janeiro 2014	83	27
Fevereiro 2014	79	27
Março 2014	77	26
Abril 2014	72	26
Mai 2014	70	26
Junho 2014	70	26

Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Ainda de acordo com o quadro 4 nota-se que na empresa Alfa e na Empresa Beta não houve muitas alterações significantes, inclusive houve uma pequena diminuição na quantidade de trabalhadores se levado em consideração os meses iniciais da desoneração, por exemplo, na empresa Alfa no mês de novembro de 2013, primeiro mês desonerado, havia 84 funcionários de carteira assinada, no decorrer dos meses nota-se a diminuição e no final do mês de junho de 2014 o número de funcionários foi reduzido para 70, chegando-se a conclusão que o objetivo do governo de aumentar as contratações formais, pelo menos nessas duas empresas, não foi alcançado.

Observou-se que as rotinas do setor não sofrerão alterações de grande relevância devido à empresa ter aderido a um sistema de boa qualidade que atende as necessidades para o cálculo da folha de pagamento desonerada.

Ficou evidente, através dos cálculos demonstrados nos quadros abaixo, o quanto as empresas se beneficiaram com a desoneração tendo em vista a economia tributária que elas tiveram, reduzindo assim de maneira bem perceptível quanto o custo foi reduzido.

Outro ponto importante revelado pelos dados e a resposta do questionário foi que as empresas obtiveram benefícios com a desoneração, porém não atenderão aos objetivos esperados pelo governo federal com a criação da lei.

Com a instalação, do novo sistema, que realiza todo o serviço de forma sistematizada, o funcionário tem apenas o trabalho de conferir se os cálculos estão corretos, para isso a necessidade da realização dos cursos

3.1.1 Empresa Alfa

A empresa Alfa, tributada pelo lucro presumido, e com suas atividades direcionadas em Obras e Fundações, seu CNAE preponderante é o 43.91-6-00, e de acordo com a lei da desoneração da folha de pagamento está obrigada a trocar a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento pela receita bruta desconta os descontos e as devoluções.

A empresa passou a ter obrigatoriedade de desoneração a partir de novembro de 2013, de acordo com o número inicial do seu CNAE e o quadro abaixo mostra os cálculo do INSS patronal e um comparativo de valores com e sem a desoneração sobre a folha de pagamento.

QUADRO 5: Demonstrativo da Desoneração no mês de Junho 2014. Empresa Alfa

Total da Folha de Pagamento	INSS Devido sem Desoneração	INSS Empregado Devido com Desoneração	Valor do INSS Patronal Desonerado 2% da Receita Bruta	INSS Pago com Desoneração	Economia
88.922,05	32.604,73	14.820,32	7.409,83	22.230,15	10.374,58

Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Podemos observar que com a desoneração houve uma redução drástica nos valores devidos, por exemplo, no mês de Junho 2014 o total da folha de pagamento (Funcionários e Pró – Laborista) foi de R\$ 88.922,05 e que antes da desoneração da folha de pagamento a empresa teria uma despesa só com INSS (Empregado, RAT, Terceiros e Patronal) de R\$32.604,73, após a desoneração esse valor reduziu para R\$ 22.230,15 (soma do INSS empregado, RAT e Terceiros + o INSS Patronal de 2% sobre a Receita Bruta), portanto a empresa teve uma economia de R\$ 10.374,58 no mês de Junho 2014

Nos quadros 6 e 8 o cálculo foi feito da seguinte forma:

O Total da Folha Tributável INSS, é o total das remunerações dos funcionários onde, antes da desoneração somado ao total dos pró – laboristas, incide-se a alíquota de 20% para o cálculo da contribuição previdenciária patronal.

O Total da Folha dos Pró– Laboristas é o total das remunerações dos mesmos que somado ao total da folha tributável se acha a base de cálculo para o CPP de 20% sobre a folha de pagamento.

O INSS funcionários é o total de INSS descontado dos funcionários, onde as alíquotas podem variar entre 8%, 9% ou 11% dependendo do salário do empregado e o INSS Autônomo 11% é o valor descontado dos pró-labores, a alíquota é fixa de 11%.

O INSS RAT é uma alíquota de 3,18% para a empresa Alfa e 1,50% para a empresa Beta que incidem sobre a soma do Total da Folha tributável mais Total da Folha dos Pro-laborista, o mesmo serve para terceiros e o CPP, porém a alíquota de terceiros é de 5,8% e a do CPP de 20%, no caso com a Lei da Desoneração da Folha de Pagamento o CPP de 20% deixa de existir dando lugar a uma alíquota de 2% sobre o faturamento bruto das empresas.

O Total GPS é referente à soma do INSS dos funcionários, com o INSS autônomo, INSS RAT, INSS Terceiros e o CPP.

Para o Cálculo da GPS desonerada aplica-se a alíquota de 2% sobre o faturamento bruto e substitui o CPP por esse novo valor, com isso tendo a redução de pagamento de imposto.

O Total da GPS desonerada é a soma do INSS dos funcionários, com o INSS autônomo, INSS RAT, INSS Terceiros e do resultado de 2% sobre o faturamento bruto da empresa.

Quadro 6: Comparativo de Desoneração da Empresa Alfa

COMPARATIVO DE DESONERAÇÃO EMPRESA ALFA DE NOVEMBRO 2013 A JUNHO 2014												
Mês	Total da Folha Tributável INSS	Total Folha Pró-Laborista	INSS Funcionários	INSS Aut. 11%	INSS RAT 3,18%	INSS Terceiros 5,8%	CPP INSS Patronal 20%	Total GPS	Total GPS Desonerada	Receita Bruta Mensal	2% Receita Bruta	Diferença
Nov/13	89.364,01	11.178,00	7.583,22	1.229,58	2.841,78	5.183,11	20.108,40	36.946,09	16.837,69	643.376,65	12.867,53	7.240,87
Dez/13	88.090,10	11.678,00	7.574,94	1.284,58	2.801,27	5.109,23	19.953,62	36.723,63	16.770,01	602.024,22	12.040,48	7.913,14
Jan/14	86.492,58	11.678,00	7.419,90	1.284,58	2.750,46	5.016,57	19.634,12	36.105,63	16.471,51	464.564,68	9.291,29	10.342,82
Fev/14	84.354,32	11.678,00	7.191,70	1.284,58	2.682,47	4.892,55	19.206,46	35.257,76	16.051,30	545.766,48	10.915,33	8.291,13
Mar/14	81.408,08	11.678,00	7.006,35	1.284,58	2.588,78	4.721,67	18.617,22	34.218,59	15.601,38	479.181,46	9.583,63	9.033,59
Abr/14	78.655,84	11.678,00	6.764,04	1.284,58	2.501,26	4.562,04	18.066,77	33.178,68	15.111,91	361.056,52	7.221,13	10.845,64
Mai/14	77.845,03	11.724,00	6.689,03	1.289,64	2.475,47	4.515,01	17.913,81	32.882,96	14.969,15	444.160,96	8.883,22	9.030,59
Jun/14	77.198,05	11.724,00	6.598,30	1.289,64	2.454,90	4.477,49	17.784,41	32.604,73	14.820,32	370.491,47	7.409,83	10.374,58

Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Total Economizado pela Empresa de Novembro 2013 a Junho 2014: R\$ 73.072,35

3.2 Empresa Beta

A Empresa Beta, também é tributada pelo lucro presumido, porém a sua atividade é diferente, ela atua com a atividade de perfurações e sondagens e seu CNAE preponderante é o 43.12-6-00 e sua obrigatoriedade na desoneração se deu a partir de janeiro de 2014.

QUADRO 7: Demonstrativo da Desoneração no mês de Junho 2014. Empresa Beta

Total da Folha de Pagamento	INSS Devido sem Desoneração	INSS Empregado Devido com Desoneração	Valor do INSS Patronal Desonerado 2% da Receita Bruta	INSS Pago com Desoneração	Economia
34.415,89	12.159,63	5.037,75	1.845,30	6.883,05	5.276,58

Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Nela também se nota uma relevante redução no valor do INSS patronal paga, comparando o mesmo mês comparado na empresa Alfa temos: o total da folha de pagamento (Funcionários e Pró – Laborista) foi de R\$ 34.415,89 e que antes da desoneração da folha de pagamento a empresa teria uma despesa só com INSS (Empregado, RAT, Terceiros e Patronal) de R\$312.159,63, após a desoneração esse valor reduziu para R\$ 6.883,05 (soma do INSS empregado, RAT e Terceiros + o INSS Patronal de 2% sobre a Receita Bruta), portanto a empresa teve uma economia de R\$ 5.276,58 no mês de Junho 2014.

A seguir se encontra o quadro8 com o comparativo completo, desde a primeira folha desonerada, em novembro de 2013 a junho de 2014.

Quadro 8: Comparativo de Desoneração da Empresa Alfa

COMPARATIVO DE DESONERAÇÃO EMPRESA BETA DE JANEIRO 2014 A JUNHO 2014												
Mês	Total da Folha Tributável INSS	Total Folha Pró-Laborista	INSS Funcionários	INSS Autônomo 11%	INSS RAT 1,50%	INSS Terceiros 5,8%	CPP INSS Patronal 20%	Total GPS	Total GPS Desonerada	Receita Bruta	2% Receita Bruta	Diferença
Jan/14	23.931,39	11.678,00	2.006,18	1.284,58	358,97	1.388,02	7.121,88	12.159,63	5.037,75	92.265,00	1.845,30	5.276,58
Fev/14	24.590,00	11.678,00	2.046,40	1.284,58	368,85	1.426,22	7.253,60	12.379,65	5.126,05	110.755,00	2.215,10	5.038,50
Mar/14	24.640,00	11.678,00	2.050,40	1.284,58	369,60	1.429,12	7.263,60	12.397,30	5.133,70	90.967,00	1.819,34	5.444,26
Abr/14	24.290,00	11.678,00	2.022,40	1.284,58	364,35	1.408,82	7.193,60	12.273,75	5.080,15	94.534,75	1.890,70	5.302,91
Mai/14	27.137,13	11.724,00	2.299,16	1.289,64	407,06	1.573,95	7.772,23	13.342,04	5.569,81	108.131,00	2.162,62	5.609,61
Jun/14	22.691,89	11.724,00	1.958,63	1.289,64	340,38	1.316,13	6.883,18	11.787,96	4.904,78	90.414,50	1.808,29	5.074,89

Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Total Economizado pela Empresa de Janeiro 2014 a Junho 2014: R\$ 31.746,89

A partir dos dados colhidos nas duas empresas fica evidenciado que a maior mudança ocorrida nas empresas foi à redução de pagamento do INSS patronal, e que mesmo que as duas empresas não tenham atendido ao objetivo inicial do governo, que é o aumento do número de contratações formais, as empresas se beneficiaram da desoneração da folha de pagamento.

Observou-se também que não houve grandes mudanças no setor pessoal, pois ocorreu o que já era esperado, como troca de sistema e realização de cursos, outro ponto observado foi que não houve desvantagens para as empresas uma vez aconteceu uma redução nos custos o que pode ser considerado como benéfico.

4 Considerações Finais

Através de uma entrevista técnica essa pesquisa buscou elencar as mudanças, assim como as vantagens da desoneração da folha de pagamento em duas empresas do ramo da construção civil, localizadas no município de João Pessoa. Levando em consideração os dados colhidos na pesquisa, foi avaliado e constatado que não houve desvantagens para as empresas estudadas, pois com a aplicação da lei as empresas se beneficiaram com a redução do imposto, além dos benefícios que as empresas obtiveram também concluiu-se que o principal objetivo do governo com a criação da lei não foi alcançado nas empresas, tendo em vista que não houve aumento no número de contratações e sim uma leve diminuição no quadro de funcionários.

Em relação as dificuldades para se adequar as novas exigências, logo no início as empresas esbarraram na dificuldade em relação à aplicação e o entendimento da lei para tanto o problema foi sanado com a participação em cursos ligados ao tema, inclusive cursos da Receita Federal do Brasil, e também a implantação de um novo sistema que colaborou diretamente na forma de cálculo dos impostos.

Também foi possível identificar que não houve grandes mudanças no setor pessoal, tendo em vista que após os cursos e a implantação do novo sistema o cálculo da folha de pagamento se tornou mais fácil, tendo o funcionário responsável o trabalho apenas de conferenciar os cálculos.

Já em relação às mudanças para as empresas estudadas observa-se que a mudança foi benéfica para elas, pois a partir da troca da base de cálculo da folha de pagamento pela receita bruta houve uma redução nos valores de INSS pagos e com isso uma economia para as entidades estudadas avaliadas.

4.1 Sugestões de Pesquisa.

Em relação aos outros setores abrangidos pela lei, é necessário que se faça um estudo aprofundado de cada setor, pois cada empresa possui suas peculiaridades em relação à desoneração e passarão por vantagens e desvantagens diferentes das estudadas nesta pesquisa, outro ponto que também pode ser levado em consideração é o porte das empresas, e a partir disto poder verificar se essa

obrigatoriedade foi beneficiada ou não, por isso sugere-se a aplicação desta pesquisa em outros ramos da economia que são obrigados a desonerar sua folha de pessoa, a fim de verificar não só as vantagens, mais também como se deu a implantação da lei e também se atendeu aos objetivos iniciais elencados pelo governo federal.

5. Referências

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 7^o ed. São Paulo: Atlas, 2005. 174p.

BRONDI, Benjamin. BERMUDEZ, René Raúl Zambrana. **Departamento Pessoal Modelo**. São Paulo. IOB Thomson, 2004

BRONDI, Benjamin. BERMUDEZ, René Raúl Zambrana. **Departamento Pessoal Modelo**. São Paulo. IOB Thomson, 2011.

BRASIL. Lei n. 12.456, de 14 de dezembro de 2011. Dispõe sobre Desoneração da Folha de Pagamento

BRASIL: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, 28 de Dezembro de 2012 Dispõe sobre Medida Provisória da Desoneração da Folha de Pagamento.

BRASIL. Lei 12.844, 19 de Julho de 2013. Dispõe sobre Alteração do regime da Desoneração da Folha de Pagamento.

BRASIL. Lei 5.172, 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributários aplicáveis a União, Estados e Municípios.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

BRASIL. Lei nº 2.173 de 05 de março de 1997. Dispõe sobre o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social

BRASIL. Lei 5.452. 01 de Maio de 1943. Dispõe sobre consolidação da Lei do trabalho.

Caixa Econômica Federal. FGTS. Disponível em:

http://www.caixa.gov.br/fgts/pf_saque_faq.asp#. Acessado em 03 de Julho de 2014

DIAS, Débora Custódia. **Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo sobre as mudanças da Contribuição Previdenciária Patronal no Plano Brasil Maior na Atividade da Construção Civil**. 2013. 81 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma –SC.

DUTRA, René Gomes. **Custos**: uma abordagem prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Lúcio Camargo. FABRETTI, Denise. FABRETTI, Dilene Ramos. MUNHOS, José Luíz. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FREGULIA, Bruna Trombim. **Desoneração da folha de pagamento**: Um estudo de caso em uma empresa do setor de construção civil da Região da Amesc-SC. 2013.61 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, – SC.

FERREIRA, Carlos Ernesto. **Construção civil e criação de empregos**. Rio de Janeiro: FGV, 1976.

GOULART, Maria Madalena Córdova. **Um estudo sobre a desoneração da folha de pagamento com base na Lei nº 12.546/2011**. 2012. 153f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censos demográficos dos anos de 2000 a 2010. Rio de Janeiro: IBGE.

INSS. Previdência Social. Disponível em:

<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=59>. Acessado em: 01 de Julho de 2014.

MARCHEZIN, Glauco. **Desoneração da Folha de Pagamento**. 1.ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014.

MINISTERIO DA FAZENDA. Desoneração da Folha de Pagamentos. Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>.

Acessado em: 03 de Julho de 2014.

OLIVEIRA, Marcelle Colares de; MOREIRA, Jeanne Marguerite Molina. **A Importância das Pesquisas Qualitativas e Quantitativas para a Solução dos Problemas com o Ensino e a Prática da Contabilidade**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16. 2000, Goiânia. Anais... Goiânia, 2000.

OLIVEIRA, Valeria Faria; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araujo Querido. **O Papel da Indústria da Construção Civil na Organização do Espaço e do Desenvolvimento Regional**. In: THE 4 TH INTERNATIONAL CONGRESS UNIVERSITY INDUSTRY COOPERATION, 7. 2012. Taubate.SP.

OLIVEIRA, Luis Martins de; PEREZ JR., José Hernandez. **Contabilidade de custos para não contadores**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

POSSOLLI, José Luiz. **A correta escolha do regime de tributação com o pressuposto de um planejamento tributário eficaz em uma empresa de autopeças de Criciúma-SC**. 2011. 81 p. Monografia do Curso de Pós Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma – SC.

REIS, Nestor Goulart. Dois **séculos de projetos no estado de São Paulo: grandes obras e urbanização**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo:Imprensa Oficial. 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **O que é Simples Nacional?**.2014. Disponível em:[://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx). Acesso: 18 de Junho de 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**Lucro Real**, Disponível em:http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_VI_IRPJ_LucroReal2013.pdf. Acessado 26 de Junho de 2014.

SENA, Randal. **Práticas Trabalhistas e Previdenciárias (Departamento Pessoal)**. 6 ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora. 2009

6 APÊNDICE

6.1 Questionário de Pesquisa

As mudanças no setor pessoal com a criação da lei da desoneração da folha de pagamento: Um estudo em duas empresas do ramo da construção civil na cidade de João Pessoa.

Aluna: Mariane do Nascimento Gomes

Orientadora: Prof^a. Ms. Danielle Karla Vieira e Silva

- 1) O que mudou na rotina do setor pessoal com a implantação da Lei da Desoneração da folha de pagamento?

R- Não houve nenhuma mudança drástica na rotina, apenas a mudança do sistema utilizado para outro que atendesse as necessidades da desoneração.

- 2) Essa obrigatoriedade foi benéfica para as empresas? Se sim cite as melhoras.

Sim

Não

R- Tanto a empresa Alfa quanto a empresa Beta se beneficiaram com a lei, pois houve uma redução nos custos com a diminuição de quase 50% de pagamento de INSS

- 3) Foi necessária a realização de cursos para o entendimento da Lei?

Sim

Não

4) Em relação aos objetivos da Lei da Desoneração da Folha de Pagamento classifique os itens abaixo numa escala de 0 a 10.

a) Houve um aumento da competitividade por meio da redução dos custos laborais? 0

b) Houve um aumento da formalização do mercado de trabalho?8

5) A partir de quando as empresas passaram a ter a obrigatoriedade de desonerar suas folhas de pagamento?

R- Empresa Alfa a partir de Novembro de 2013

Empresa Beta a partir de Janeiro de 2014

6) A partir da obrigatoriedade da desoneração o responsável pelo setor pessoal passou a ter uma carga de trabalho maior?

() Sim

(X) Não

Com a instalação, pois o novo sistema realiza todo o serviço de forma sistematizada, o funcionário tem apenas o trabalho de conferir se os cálculos estão corretos, para isso a necessidade da realização dos cursos

7) As empresas enfrentaram alguma dificuldade antes ou após a implantação da desoneração da folha de pagamento?

R – Quando se soube que as empresas seriam obrigadas a desonerar pegou todos de surpresa, logo se começou a participar de cursos para o entendimento, pois cada CNAE tem suas particularidades na desoneração, então a dificuldade enfrentada foi em relação ao entendimento inicial da lei e como seria a sua aplicação.